



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTROLE INTERNO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS/SE

RELATÓRIO DE BALANÇO 2022

Lei Complementar nº 04, de 12 de Novembro de 1990

PEDRINHAS/SE
MARÇO/2022



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE BALANÇO 2022

Órgãos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO.
Período: Janeiro a dezembro de 2022.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe o Artigo 3º, Inciso I da Lei Complementar nº 04/90, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe apresentamos o presente Relatório de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pedrinhas/Se, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente, e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão da Excelentíssima Prefeita Municipal, Francecleide Lima Santos Souza, pela gestão da Secretária Municipal de Saúde, a Srª Joédna Freire Moura e, pela Secretária Municipal de Assistência Social, ambos praticados durante o período de janeiro a dezembro de 2022.

A Unidade de Controle Interno, de forma geral, tem exercido atividades fiscalizadoras preventiva, procurando acompanhar as fases da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Examinamos a Prestação de Contas do exercício de 2022, bem como realizados exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, tendo por base os relatórios quadrimestrais e os procedimentos da despesa, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Examinamos a Prestação de Contas do exercício de 2022, estando esta com todas as peças e documentos exigidos pelo artigo 3º, da Resolução nº 222/2002, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Os Relatórios Quadrimestrais de Controle Interno foram devidamente encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em observância a Resolução nº222, de 26 de Dezembro de 2002 do TCE/SE e Lei Complementar nº 04 , de 12 de novembro de 1990.

A seguir, apresentamos as áreas envolvidas e os exames julgados necessários para a elaboração do presente Relatório de Balanço e o respectivo Certificado que o acompanha.

3. ÁREAS ENVOLVIDAS

- Almoxarifado e Patrimônio
- Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidades de licitação;
- Diárias;
- Orçamento e Execução Orçamentária;
- Contabilidade;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Despesas com o Ensino Fundamental e aplicação em ações e serviços públicos da Saúde.

Os trabalhos foram realizados por amostragem, tendo sido utilizado o resultado dos Relatórios Quadrimestrais, bem como foram verificados junto aos setores responsáveis, o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela Legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

4. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DECONTROLE INTERNO

4.1. Almoxarifado, Combustível e Patrimônio.

4.1.1. - Do almoxarifado:

Os serviços de controle de estoques estão institucionalizados, possuindo um serviço de ALMOXARIFADO de razoável confiabilidade, no qual os bens são permanentemente avaliados pelo preço médio ponderado das compras. Fornecendo ainda, uma segunda avaliação para fins de oferecer subsídios às futuras licitações de material, no caso em que as mercadorias são avaliadas pela última aquisição.

O almoxarifado na responsabilidade dos Diretores de Almoxarifado e Patrimônio funcionou de forma desintegrada, ambos atendendo a Prefeitura, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social, em seus respectivos prédios.

Conforme verificação em loco constatou-se que no almoxarifado os materiais estão protegidos contra ações do tempo, contra furtos, roubo e incêndio.

Os arquivos que ficam alojados em seus respectivos prédios estão parcialmente ordenados.

O recebimento das mercadorias é realizado atualmente por um fiscal responsável pelo recebimento de material de consumo, equipamento e material permanente, devidamente nomeados.

4.1.2. - Do controle de combustível:

Nas inspeções realizadas durante o exercício de 2022, foi realizada uma averiguação no uso dos combustíveis e foi detectado que durante todo o ano o gasto com combustível foi dentro dos limites, porém houve um aumento significativo em comparação ao ano de 2021.

Vale ressaltar que o município de Pedrinhas/Se vem respondendo as determinações do Ministério Público – MP/SE, diante de algumas denúncias que foram feitas no exercício de 2021, período em que não houve transação na mudança



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA

de gestão e a equipe não ter a espertize para lidar com os gastos com combustível.

A partir dos resultados obtidos conclui-se que a Administração como um todo, apesar dos esforços ainda não obteve êxito em atender em plenitude as determinações do Ministério Público de Sergipe, mas vem sempre buscando as resoluções das demandas da melhor forma possível.

4.1.3. - Do patrimônio:

No que diz respeito ao patrimônio, verificamos que mensalmente foram encaminhados pelos responsáveis pelo patrimônio das três bases envolvidas, a saber: Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e Secretaria Municipal de Saúde, os Relatórios de Movimentação de Bens Móveis à Contabilidade.

Foi constatado que a contabilidade vem efetuando os lançamentos mensais da movimentação dos Bens Móveis.

Através da análise feita junto a contabilidade, observamos que as divergências nas informações foram mínimas em comparação ao ano de 2021.

- Licitações e contratos administrativos, dispensas e inexigibilidade de licitação:

4.1.4. Licitações, dispensas e inexigibilidades:

No decorrer do exercício de 2022 foram realizados 24 (vinte e quatro) pregões eletrônicos, como também despesas por dispensas e inexigibilidades de licitação, nos moldes e limites estabelecidos na Legislação vigente. Através da amostragem efetuada nos Relatórios do 1º, 2º, 3º e 4º Quadrimestre, constatou-se que nos procedimentos licitatórios e nos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os respectivos pagamentos, foram cumpridos os preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64, as normas de Orçamento e de Direito Financeiro e Decisões e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

4.1.5. - Contratos Administrativos:

No decorrer do exercício de 2022 os contratos celebrados foram devidamente justificados e publicados, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os quais foram publicados na Imprensa Oficial e seus objetos foram e/ou vem sendo cumpridos dentro da normalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

4.1.6. - Comissão de Licitação e Cadastro:

A investidura da Comissão de Licitação obedeceu ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

4.2. - Contabilidade.

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pelo Contador responsável pela Prefeitura, como também pelos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Trabalho, que está devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis do exercício de 2022 refletem adequadamente as situações Orçamentárias, Financeiras e Patrimoniais da Prefeitura, bem como de seus Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Trabalho.

4.3. – Diárias

No âmbito municipal a concessão das diárias encontra-se prevista na Lei Municipal nº200/GP/2021.

Na amostragem utilizada por esta Unidade de Controle Interno, foram analisadas a emissão de 323 (trezentos e vinte e três) diárias no exercício de 2022, as quais foram concedidas nos termos da legislação vigente, bem como houve as correspondentes prestações de contas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

5. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A proposta orçamentária foi aprovada pelo Poder Legislativo, conforme Lei Ordinária Municipal nº 209/2021, estimando a receita e fixando a despesa R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões), o valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que mereceu parecer favorável. A execução orçamentária do exercício de 2022 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. Houve cumprimento parcial das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo-se, parcialmente as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, no qual apresentou-se o seguinte comportamento:

5.1. Execução Orçamentária das Receitas e Despesas

TABELA – 01

Receitas Correntes = R\$29.038.800,00	Despesas Correntes = R\$25.178.900,00
Receitas de Capital = R\$888.800,00	Despesas de Capital = R\$1.794.100,00
Deduções = 2.927.600,00	Reserva de Contigência = 27.000,00
TOTAL = R\$27.000.000,00	R\$27.000.000,00

Fonte: RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

O Orçamento do Município de Pedrinhas/Se iniciou o exercício com a Receita Orçada em R\$ 29.038.800,00 e a Receita Arrecadada em R\$ 5.043.022,48 Ressaltando uma diferença (+) em relação à Orçada e Arrecadada de R\$ 1.169.783,27, pode-se observar um excesso na arrecadação da receita total, conforme o confronto de receita orçada para receita arrecadada.

Assim, a Prefeitura Municipal obedeceu ao disposto no Art. 1º da Lei Complementar 101/200; no que tange ao equilíbrio orçamentário e financeiro, pois, está com saldo/financeiro, à disponibilidade de arcar com todos os seus compromissos assumidos até o período.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

6. - CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

6.1. - Dos limites da despesa com pessoal (Art. 20, III, “b”, LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes.

O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal evidencia que os valores registrados como despesa de pessoal conferem com os gastos da folha, tendo como base os meses de janeiro/2022 a dezembro/2022, sendo calculado no exercício de 2022 o valor que atinge um total de R\$3.509.069,97 (três milhões, quinhentos e nove mil, sessenta e nove mil e noventa e quatro centavos), que equivale a 63,61% em relação à receita corrente líquida que é de R\$ 29.038.800,00 (vinte e nove milhões, trinta e oito mil e oitocentos reais), portanto acima do limite prudencial de 51,30% conforme estabelecido na LRF.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

Considerando que o índice de despesa com pessoal de 63,61%, apurado no exercício de 2022, está superior ao limite de 51,30%, sendo este percentual equivalente a 95% sobre o limite de 54%, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “b” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, cabendo, portanto a emissão de alerta ao Chefe do Poder Executivo Municipal de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF Incorrendo, desta forma, o referido gestor nas vedações previstas no artigo 22 da LRF, descritas a seguir:3

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Isto é, fica proibido de realizar qualquer dos atos enumerados no referido artigo 22, incisos I a V, do parágrafo único da LC nº 101/2000, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

6.2. Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com o ensino fundamental e valorização do magistério (FUNDEF).

Quanto à aplicação na manutenção de desenvolvimento do ensino, esta unidade de controle interno, buscou junto ao relatório da contabilidade que o município vem atendendo o art. 212 da Constituição Federal, como demonstrado nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Balanço Orçamentário, encaminhado a esta egrégia corte pela Contabilidade do município.

Da análise do comportamento quanto à observância do limite constitucional relativo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se que no exercício de 2022, o município atingiu o limite constitucional, ultrapassando o valor mínimo de 70,00%, conforme Lei 14.133, de 25 de dezembro de 2020, aplicando o percentual de 85,45% da receita proveniente de impostos e transferências constitucionais. Portanto, atendeu ao limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Ressalva-se que na análise das contas anuais respectivas, para efeito de cumprimento deste limite constitucional, considera apenas as despesas efetivamente empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, bem como as despesas inscritas em restos a pagar, quando houver recursos financeiros, para suportar estas despesas, conforme expressa previsão na instrução normativa de número **x** do Tribunal de Contas de Sergipe – TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

6.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A Instrução Normativa nº 283, de 03 de Outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe determina que do total das receitas oriundas de impostos e transferências que a Prefeitura Municipal de Pedrinhas recebe 15% desses recursos devem ser aplicados na Saúde.

Da análise do comportamento quanto à observância do limite constitucional relativo à aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se que durante o exercício de 2022 o município aplicou o percentual de 15,21%, Portanto, atendeu ao limite mínimo de 15% previsto no artigo 77, inciso III do ADCT da Constituição Federal.

7. DA TRANSPARÊNCIA

7.1. Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (art. 52, caput da LRF)

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Executivo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativos ao 4º, 5º e 6º Bimestres de 2022, foram tempestivamente publicados, nos termos do disposto no artigo 52, caput da LRF.

7.2. Dos dados e informações de gestão fiscal e a respectiva publicação

Durante o Exercício de 2022 foram encaminhados a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas, aos Órgãos de arrecadação e fiscalização e demais Órgãos públicos, todos os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente, em especial os estabelecidos na Lei Complementar nº 04, de 12 de novembro de 1990, Lei nº 8.666/93 e Resolução Normativa nº 222/2002-TCE/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

8. - FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Verificamos, porém, algumas falhas, conforme papéis de trabalhos arquivados neste Órgão de Controle Interno, as quais foram objetos de recomendação aos setores envolvidos, para que não mais venham ocorrer, já que, reincidências poderão comprometer a gestão da Administradora Pública.

Foi constatado por esta Unidade de Controle Interno:

- Não observância ao LIMITE PRUDENCIAL de Despesas com Pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

9. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO ÀS FALHAS DETECTADAS.

✓ Foi Oficializado ao Diretor da Divisão de Recursos Humanos, acerca das atribuições previstas em lei e orientado quanto a adoção de providências;

✓ Também foi expedida orientação ao Gestor referente ao cumprimento dos limites de despesas com pessoal, nos termos da LRF.

No decorrer do exercício de 2022 por meio dos exames realizados por esta Unidade de Controle Interno, constatamos falhas nos procedimentos administrativos no âmbito desta Prefeitura, que não comprometem a lisura e a legalidade da despesa, por se tratar de falhas técnicas.

O que frequentemente ocorre são erros formais em processos, como prazos que deixam de ser observados.

Assim, considerando que foram parcialmente tomadas as providências cabíveis em decorrência as irregularidades apontadas, e considerando, ainda, que não houve prejuízos a Administração entendemos que, desde já, fiquem alerta os setores responsáveis para que falhas como estas não mais venham ocorrer no âmbito desta Municipalidade.

10. - CONCLUSÃO

Procuramos, no presente RELATÓRIO, focar os principais aspectos da gestão financeira do exercício encerrado, com clareza e objetividade, evidenciamos que de forma geral a Prefeitura, bem como os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Trabalho cumpriram e vêm cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeiras e patrimoniais, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório, e colocamo-nos à disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessárias.

É o Relatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

Pedrinhas/Se, 30 de março de 2022.

Unidade de Controle Interno

MARIA GABRIELA SANTANA CONCEIÇÃO
Controladora Interna.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgãos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/ SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO.

Período: Janeiro a dezembro de 2022.

Examinamos os registros e as demonstrações contábeis, bem como os documentos que deram origem aos elementos constantes no processo de Prestação de Contas Anual.

Dos exames efetuados, verificamos que os registros contábeis refletem adequadamente as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, bem como dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Trabalho, e que de forma geral, foram cumpridas as normas legais que tratam do processamento da despesa.

Assim, considerando que nos exames efetuados não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometam a probidade dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do exercício de 2022.

Pedrinhas/Se, 30 de março de 2022.

Unidade de Controle Interno

MARIA GABRIELA SANTANA CONCEIÇÃO
Controladora Interna



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

PARECER DE AUDITORIA

Órgãos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO.

Período: Janeiro a Dezembro de 2022.

Analisamos o processo de Prestação de Contas, exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, bem como dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Trabalho e certificamos que os mesmos contém todas as peças exigidas pela Resolução nº 222/2002, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Os atos de gestão do exercício foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatado ato ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas dos ordenadores de despesas.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no relatório de auditoria, somos de parecer pela regularidade das contas.

Pedrinhas/Se, 30 de março de 2022.

Unidade de Controle Interno

MARIA GABRIELA SANTANA CONCEIÇÃO
Controladora Interna



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Resolução nº 222, de 26 de Dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2022, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle interno desta prefeitura e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Trabalho, determina que seja:

- Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.
- Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Pedrinhas/Se, 30 de março de 2022.

FRANCICLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal ADM: 2021/2024